

DISCURSO PROFERIDO QUANDO DO RECEBIMENTO DO TÍTULO DE PROFESSOR EMÉRITO

SPEECH DELIVERED UPON RECEIVING THE TITLE OF PROFESSOR EMERITUS

PAULO EMÍLIO RIBEIRO DE VILHENA

Sr. Diretor.

Srs. Professores.

Jovens universitários.

Minhas Senhoras. Meus Senhores.

Uma aragem distante, um distante fio de lembranças e relembrações voltam a reviver o aconchego que nos aqueceu nos bancos da Escola, que se vieram tornando mais lúcidos, mais construídos e reconstruídos pela historicidade da vida e nos vieram encontrar aqui e agora, por mãos amigas, dez anos depois de que nos supúnhamos dispersados pelo esquecimento.

Sabemos e sentimos que hoje a memória avivou as forças de nossa vocação para um *eu* comum, não como se voltássemos no tempo, mas como se estivessemos no tempo, como forma de preservação do espírito comum, das ideias que não se apagaram e do mesmo calor de estarmos juntos uns dos outros.

Perpassa-me a memória um dito do gênio germânico, tão lapidarmente expresso por *Ludwig Feuerbach*, de que “*só não me aquece o que não sei*”. Também e mais do que tudo “*a quase sempre indecifrada realidade interior*” pode, por momentos, escapar-nos da memória viva. É a que nos enleva, nos prende como um fio imarcescível e nos faz embrenhar pelos mais remotos grotões da vida. Tão real para mim e cheio de historicidade é este reencontro, enobrecido pela generosidade dos meus colegas, os professores desta Casa, que dificilmente consigo distinguir este dia e esta hora da diuturnidade de todos os dias e de todas as horas aqui passadas, nas salas de aulas, na sala dos professores, em que se digladiavam os ditos mais felinos e alegres como aquela pequena história de um dia de prova, aos correspondentes talvez ao quinto período atual. Formulei uma questão singela, esclarecendo aos então cultos jovens:

— Enriquecimento sem causa. Conceito e desenvolvimento.

Neste instante, por detrás de uma coluna, o aluno me perguntou:

— Professor, enriquecimento é sem H ou com H?

Ao que respondi de pronto:

— Com H, meu filho, por causa de Henrique.

A Turma desabou.

E quando um professor, aliás de Direito Administrativo, que se encontrava comigo no tablado, perguntou:

— Por que você fez isto?

Só respondi:

— Não sou eu quem vai tirar a inocência dele!

E nisso também consistia o espírito desta Casa. Na alegre interlocução, nas permanentes escaramuças da relação prazerosa com os jovens no seu processo de conhecer, de aprender o direito. Entre a austeridade e o diálogo aberto, a primeira norma exigível ao mestre era estar sempre precavido, porque os espirituosos sempre se adiantavam no enalço do professor desprevenido.

Tudo, porém, escorria sem que se perdessem por um só momento o espírito e o que sempre animou a Casa de Afonso Pena: a construção de uma mente atilada para os embates da prática do Direito, por sobre os alicerces de um expositivo e permanente contexto teórico.

Von Jhering, em passagem de seu monumental *L'Esprit du Droit Romain*, lavrou uma sentença de fundo realista ao dizer que o “direito é prático”. Para desdobrarmos a sua incisiva sentença, podemos dizer, em quase metáfora teleológica, que o Direito tende à praticidade.

A vocação de toda a estrutura, de toda a doutrina jurídica, seja no sistema germânico-continental, seja no sistema anglo-saxão ou no realismo escandinavo, pauta a dinâmica do espírito jurídico por um sentido prático, que gradualmente se desprende dos limbos do jusnaturalismo, do racionalismo ideativo, das dissertações profusamente especulativas e conceituais, para entremear-se no mundo do *ser-vivente* e por ele infiltrar-se em sua problemática coexistencial.

É interessante que já em meados do Século XIX, se debatiam as duas vertentes em que as correntes filosófico-didáticas foram, em pinceladas, retratadas pelo genial *Feuerbach*, em prospecção de seu tempo, em que a filosofia,

a partir e desde *Wolf* procurou apossar-se da Ciência do Direito, mas recuou como subsídio dos jurisconsultos e como auxiliar do direito legislado. O que de inseguro oscilava na experiência procurava ela ligar na certeza de uma eterna verdade; o que como pura historicidade se ensinava, restituía ela, Filosofia, como algo matematicamente demonstrado. Certeza, clareza e nitidez do conhecimento é o que tão só queria ela, mas isto era demasiado. Evidenciou-se logo que ela muito mal tinha cumprido sua promessa. Suas demonstrações não eram mais do que telas de conceitos, esgarçadas, que nem novas verdades propiciava e nem as antigas fortalecia¹.

O dilema desse caminhar persiste e a luta continua, perto de um impasse: o que fazer do Direito, em seu ensino, ou pautá-lo pela pura praticidade, pela

1 FEUERBACH, Paul Johann Anselm. *Naturrecht und positives Recht*. Freiburg: Rudolf Haufe, 1993, p. 175-176.

colagem pseudo-exegética dos artigos de lei, como uma escola mecanicamente profissional, que tão somente fornece instrumentos e fórmulas cirúrgicas, sem todavia abrir espaços e luzes no ensino jurídico para o amálgama das teias em que elas se entretecem e a força de seu destino na tarefa de solver o borbulhante e irrenunciável conflito de interesses nas verdadeiras bases que pululam no *humus* social?

Em sua linguagem em plano novecentista, nas brumas sempre adensadas do pensamento germânico, o mesmo jusfilósofo, em lances reeditados por *Carl Schmitt*, parecia antever os pedregosos e tateantes caminhos por que viria transitar o ensino e o exercício das coisas jurídicas, o que renunciara *Feuerbach*, em moldura poética, insistindo em que os modelos didáticos do Direito devem atentar-se para

“os escolhos e os baixios donde se extrairá o saber, o qual não raro se esconde da teoria, mas que em sua vocacionada substância prática há de caminhar sob o sol do meio-dia, sob sua luz, sem a qual a ciência é cega”²,

em razão do que

“o espírito e a voz dos jusperitos (ausübenden *Rechtsgelehrten*) são o verdadeiro órgão através do qual a ciência do direito retorna à vida”³.

Ao ensino mesclado da prática vida jurídica, se parte das muitas vezes angustiantes, senão insolúveis, deformações do caso, do processo subsuntivo e da irrenunciável adequação da hipótese defrontada. Não podem dissociar-se, entretanto da operação mental da coordenação, das raízes principiológicas donde provém e em que se entramam as regras jurídicas, seja em seus menores elos de especificidade, seja na força omnicompreensiva de sua de generalidade.

Entremear os objetivos da pesquisa, o ensino da prática do Direito, com a constante volta à *cartilha*, pela qual sempre nos fustigava até no doutorado o nosso então e saudoso professor *Alberto Deodato*, mas o aditivo do caso, a ilustração do exemplo recolhidos da experiência cotidiana do professor devem vir entremeados pela teoria indagativa, pelo imanente e indagativo sentido das coisas, o que municia e fortalece o arsenal de aptidões que o jovem traz para a Faculdade e sobre que construirá a sua *ideia de Direito*, a sua alta *instrumentalidade* como técnica de percepção e de solução dos conflitos sociais em todas as suas dimensões.

Muito me é grato ao meu coração, que se cala genuflexo a este momento, em que me agracia com a sua mais alta láurea a minha Universidade, minha Faculdade, movidas pelo gesto magnânimo de sua Congregação, como me foi comunicado pelos professores ilustres Dra. Misabel Machado Derzi, Dr. João Batista de Oliveira Filho e Dr. Antônio Guedes.

2 FEUERBACH, 1993, p. 213.

3 FEUERBACH, 1993, p. 212.

Tocado do maior sentimento de identidade e de emoção, agradeço em muito os eminentes professores desta Casa, que se fizeram representar, neste ato, por sua brilhante oradora, Dra. Misabel, a quem dedico de muitos anos a maior admiração pela sua envolvente e penetrante inteligência, pelo sua invulgar talento, em que se sedimenta um acrisolado e multidisciplinar conhecimento jurídico, movido por seu incansável trabalho de pesquisa, que parte da área do Direito Tributário e se desdobra pelas vertentes da Teoria Jurídica, como o demonstrou em seu extraordinário *Direito Tributário, Direito Penal e Tipo*, a exemplo de tratadistas insignes, como *Radbruch*, penalista, como *Engisch*, penalista, como *Larenz*, civilista, como *Carl Schmitt*, constitucionalista-internacionalista, como *Canaris*, *Hauriou* e outros muitos, desbravadores, sem fronteira, do Direito, que movem a metodologia jurídica nos parâmetros da realidade sensível iluminada pela vocação universal de uma ordem sistemática, voltada para os anseios de paz e de justiça como vislumbrou Hans Kelsen.

A Faculdade não é parte de minha história, tornou-se a *minha história*, desde os bancos acadêmicos, desde o doutorado entre 1957 e 1958, que insensivelmente me puxaram para o magistério, cujos laços não mais se desfizeram e fizeram a *minha história*, que segue comigo como nas palavras de *Paulo Pontes*:

“Quero continuar narrando minhas histórias de maneira clara. Se me sobrar apenas um palmo de realidade para expor com clareza, será nesse palmo que vou pisar e, me sobrando fôlego, criar um nexó entre esse palmo de realidade e os milhares de quilômetros que não podem ser pisados”,

e sobre os quais aconcheguei a minha lembrança futura.

Muito obrigado.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2002.